## Proc. 15 201/42

(CP-190-42)

1942

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar domonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por cutro tribunal enumerado no art. 203, do dec... 6596, de 12 de desembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que os Deboratórios Silva Araujo S/A recorrem da decisão do Conselho Regional da la. Região que, mantendo o ato da 5a. Junta da Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a reintegrar seu empregado Aparicio Batalha:

considerando, preliminarmente, que e recurso extraordinário mão está fundamentado de acordo com esta dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que mão fiscu provado ter o acordão do Conselho Regional, de 28 de jameiro último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria dido dada por um dos tribunais enumerados no artigo soima referido;

RESOLVE o Conselho Hacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912.

a) Silvestre Perioles

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 27/1/144